



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barueri

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:-

Depois de estudar o presente Projeto de Lei Nº 36/64 e de autoria do Senhor Prefeito Municipal, cheguei a seguinte conclusão:- Pretende o Senhor Prefeito efetivar servidores Municipais com mais de dois anos de efetivo exercício, mas não é possível efetivar alguém em cargos inesistentes, pois até o presente esta Casa não aprovou nenhum Projeto de Lei criando os cargos necessários a administração e ao Serviço Público (ORGANOGRAMA).

Antes de nada mais entende este Vereador que o Senhor Prefeito devia encaminhar para esta Casa Projeto de Lei criando os cargos que pretende efetivar Servidores Municipais.

Observei ainda que a Comissão de Justiça e Redação declara não ter encontrado óbice de ordem constitucional, mas na realidade existe o óbice pois não devemos ignorar a vigência do Decreto Lei Nº 13 030 que é o Estatuto dos Servidores Públicos Civis dos Municípios do Estado de São Paulo.

Ainda acresce no Capítulo II artigo 16 do referido Decreto nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 a maneira de comportamento do Poder Executivo.

Observe-se ainda que atualmente exercem cargos em regime de contrato três servidores, sendo verdade que dois jamais poderiam ser efetivados, pois viria exercer e acumulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

FOLHA Nº 2

Acresce também lembrar esta Casa que está em pleno vigor a Lei que criou os cargos de advogado e Fiscal de Sisa, e que determina o preenchimento por concurso publico.

Entretanto o Senhor Prefeito pulando por cima da Lei nomeou em carater interino dois servidores que agora pretende efetivar se aprovado o Projeto de Lei Nº 36/64.

Não têm este Vereador a intenção de ferir que quer que seja e muito menos nada tem a opor quanto a ninguem, mas apenas cumprir o dever de fazer cpm que seja cumprida as Leis vigorantes no Municipio.

Diante do exposto, recomendo a Casa a rejeitar o present Projeto de Lei e solicitar dos Senhor Chefe do Executivo Projeto criando os cargos necessários a administração Municipal.

Este o meu Parecer.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 1.964.


BENEDITO DE LIMA TUCUNDUVA